

## II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 11 de Maio de 1999

relativa à celebração do Acordo de Cooperação e de assistência administrativa mútua em matéria aduaneira entre a Comunidade Europeia e Hong Kong, China

(1999/400/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113.º, conjugado com a primeira frase do n.º 2 do seu artigo 228.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

- (1) Considerando que, em 5 de Abril de 1993, o Conselho autorizou a Comissão a negociar, em nome da Comunidade, acordos de cooperação em matéria aduaneira com alguns dos principais parceiros comerciais da Comunidade;
- (2) Considerando que o Acordo de Cooperação e de assistência administrativa mútua em matéria aduaneira entre a Comunidade Europeia e Hong Kong, China, deve ser aprovado,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo de Cooperação e de assistência administrativa mútua em matéria aduaneira entre a Comunidade Europeia e Hong Kong, China.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A Comissão, assistida por representantes dos Estados-Membros, representará a Comunidade no âmbito do Comité Misto de Cooperação Aduaneira instituído pelo artigo 21.º do referido acordo.

*Artigo 3.º*

O presidente do Conselho é autorizado a designar as pessoas com poderes para assinar o acordo para vincular a Comunidade.

*Artigo 4.º*

O presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade, à notificação prevista no artigo 22.º do acordo (¹).

*Artigo 5.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 11 de Maio de 1999.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

L. SCHOMERUS

---

(¹) A data de entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* pelo Secretariado-Geral do Conselho.